A C Ó R D Ã O

TC-011494.989.24-7 (ref. TC-000547.989.13-7 e TC-010639.989.15-1)

Autor: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2012.

Responsáveis: Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli Filho, Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000547.989.13-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/09/20, que julgou ilegal o ato de admissão de Olívia Maria Berengue, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO. ATO DE PESSOAL. ADMISSÃO. CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE DOUTOR DA UNESP. CONCURSO BASEADO APENAS EM PROVA DE TÍTULOS, DIDÁTICA E ARGUIÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE JÁ NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, EM AFRONTA À SÚMULA 266 DO STJ. NATUREZA EFETIVA DO CARGO. AFRONTA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. AUSÊNCIA DE OUTRO MEIO RECURSAL PARA PRESERVAR A CONDIÇÃO DA AUTORA. CONHECIDA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, afastando da razão de decidir a falta de enquadramento da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B24H-EJB4-84XB-4DTU

admissão, julgou-a procedente para que se desconstitua as decisões anteriores e se considere legal o ato de admissão da Sra. Olívia Maria Berengue, concedendo o seu registro.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B24H-EJB4-84XB-4DTU